



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3.132, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983

Aprova a cobrança de Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante junto às feiras-livres.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica permitido o exercício do comércio eventual ou ambulante nas proximidades das feiras-livres, mediante o recolhimento da respectiva Taxa de Licença, conforme tabela abaixo:

ITEM	A T I V I D A D E S	VALOR DAS TAXAS = Cr\$	
		SEMANAL	QUINZENAL
01	Quadros, adornos e enfeites.....	1.200,00	2.400,00
02	Armarinhos em geral	1.300,00	2.600,00
03	Alho, limão e similares	1.300,00	2.600,00
04	Roupas e tecidos	1.500,00	3.000,00
05	Bijouterias	1.700,00	3.400,00
06	Tapetes e cortinas	1.800,00	3.600,00
07	Louças e alumínios	2.000,00	4.000,00
08	Frutas, legumes e caldo de cana...	2.200,00	4.400,00
09	Calçados	2.300,00	4.600,00
10	Ferramentas	3.000,00	6.000,00
11	Outras	2.500,00	5.000,00

Artigo 2º - A localização do ambulante, será previamente determinada pelo Agente Fiscal.

Artigo 3º - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e carnes "in-natura".

Parágrafo Único - O espaço máximo permitido para exposição e comercialização da mercadoria, será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de



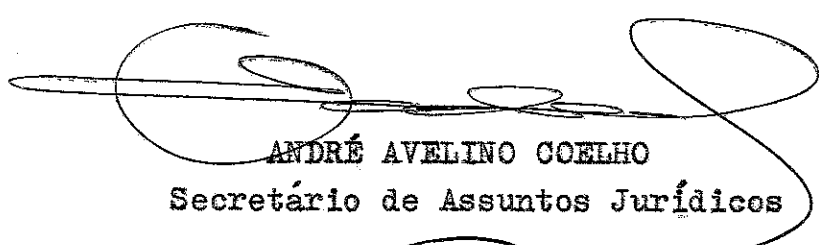
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

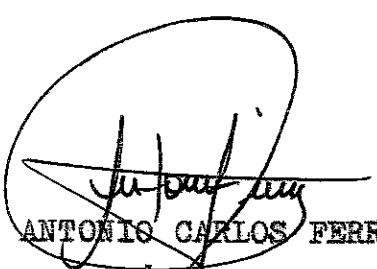
DECRETO Nº 3 132 ,DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 983 -Fls. 2

janeiro de 1984, revogando-se o Decreto nº 2 951, de 27 de abril de 1983, e demais disposições em contrário.

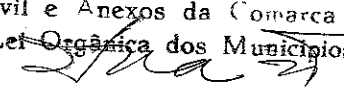
Prefeitura do Município de Mauá, em 30 de dezembro de --
1983.


DR. LEONEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


ANTONIO CARLOS FERREIRA
Secretário de Finanças

Registrado na Secretaria e publicado por edital afixado no local de costume e Arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, no termos da Lei Orgânica dos Municípios.


Antonio Paulino Pinto Nazário
Secretário Executivo

meh/